



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI n.º 1463 de 04 de outubro de 2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO Á HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-PSH, criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria conjunta 9 de 30.04,2002 da STN/MF e SEDU/PR.**

**RUDI OHLWEILER**, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber Todos os habitantes do município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Artigo 2º** - O poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

**Parágrafo 1º** - As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para a via existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.

**Parágrafo 2º** - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200 m<sup>2</sup> e máxima de 360 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 12 metros.

**Artigo 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, e serão executadas pela Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e Secretaria de Transportes e Obras.

**Parágrafo único.**- Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Artigo 4º** - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção de unidades habitacionais, serão ressarcidas pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidas pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

**Parágrafo único.** - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**Artigo 5º** - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**Parágrafo único.** - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residente no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se for necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 04 de outubro de 2002.

**RUDI OHLWEILER**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de administração e Fazenda, aos 04 dias de outubro de 2002.

**SANDRO EDUARDO HARTMANN**  
Secretário de Administração e Fazenda

